



EDITAL 02/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, EM ESCOLA COMUNITÁRIA, SITUADA À RUA BEZERRA DE MENEZES, Nº 410, NO BAIRRO PASSO D'AREIA, CEP 91.350-130, EM PORTO ALEGRE, RS. PROCESSO SEI Nº 19.0.000.147150-6.

1. APRESENTAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação (SMED)**, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente **Edital 02/2020 de Chamamento Público**, receberá documentação de Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituídas e funcionando por no mínimo 01 (um) ano, que tenham interesse em firmar com a Administração Pública, **TERMO DE COLABORAÇÃO** para assumir a gestão de (01) uma Escola Comunitária de Educação Infantil - ECEI, participando da rede educativa da SMED, para ofertar atendimento às crianças de **0 (zero) até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade**, primeira etapa da Educação Básica, visando atender a demanda deste Município, conforme critérios especificados neste Edital.

O presente Chamamento Público tem por premissa fundamental a estrita observância dos princípios da moralidade e da transparência, balizadores das ações da Administração Pública, regido pelos seguintes diplomas legais: Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e art. 208, inciso IV, Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei Nacional nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 19.775/2017, Decreto Municipal 20.239/2019 e demais legislações vigentes, no qual autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que ofertam atendimento para a Educação Infantil do Município de Porto Alegre.



2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para a **OFERTA de 110 (cento e dez) vagas** com o propósito de atender as crianças de **0 (zero) até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade**, primeira etapa da Educação Básica, em período integral de, no mínimo, 10 (dez) horas diárias, por meio da gestão de unidade educacional em prédio **público**, situado à Rua Bezerra de Menezes, nº 410, no Bairro Passo D'areia, CEP 91.350-130, em Porto Alegre, RS, Microrregião Norte e Noroeste (2).

2.2. COMPOSIÇÃO DA MICRORREGIÃO NORTE E NOROESTE (2).

Bairros: Boa Vista, Cristo Redentor, Higienópolis, Jardim Floresta, Jardim Lindóia, Jardim Itu Sabará, Jardim São Pedro, Passo D'Areia, Santa Maria Goretti, São João, Sarandi, São Sebastião e Vila Ipiranga.

2.3. O período de vigência desta parceria é de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Termo de Colaboração.

2.4. Para cumprimento do objeto, considerar-se-á as seguintes diretrizes:

2.4.1. O atendimento a ser ofertado é exclusivo para a etapa da educação infantil, para crianças **de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses;**

2.4.2. O caráter do trabalho a ser desenvolvido é educacional, balizado pela Base Nacional Comum Curricular e de acordo com as orientações pedagógicas emanadas pela SMED, em especial:

2.4.2.1. As experiências pedagógicas a serem propostas devem priorizar o brincar e a ludicidade e promover o desenvolvimento integral das crianças;

2.4.2.2. A criança deve ser o centro do planejamento curricular;

2.4.2.3. A jornada de atendimento às crianças deve considerar todo o tempo de funcionamento da escola, integrando cuidar e educar como ações indissociáveis;

2.4.2.4. No início de cada ano letivo deve-se considerar um tempo de acolhimento a cada criança, priorizando as necessidades individuais, em comum acordo com as famílias;



2.4.2.5. Periodicamente as famílias devem ser chamadas para reuniões de compartilhamento das experiências desenvolvidas com as crianças;

2.4.2.6. A cada semestre as famílias devem participar de reuniões individuais de entrega de avaliações das crianças;

2.4.2.7. O espaço físico da escola é importante para a experiência das crianças. A escola deve ser limpa, arejada e iluminada e conter mobiliário adequado e seguro;

2.4.2.8. As crianças precisam de tempo para elaborar bem suas experiências e se desenvolverem. Os tempos das crianças devem ser respeitados. Nenhuma criança deve ser obrigada a comer, dormir ou realizar atividades;

2.4.2.9. Todas as atividades a serem executadas com as crianças necessitam de planejamento. Os profissionais da educação devem planejar diariamente sua ação pedagógica sob a supervisão do coordenador pedagógico e/ou diretor da escola. As reflexões pedagógicas sobre as experiências cotidianas com as crianças devem ser a pauta das reuniões de planejamento e formação;

2.4.2.10. O diretor da escola, o coordenador pedagógico e os profissionais da educação devem participar das atividades de formação continuada ofertadas pela SMED ou pelos seus parceiros;

2.4.2.11. As atividades nas áreas externas são enriquecedoras para as experiências das crianças. Na jornada diária deve-se privilegiar atividades nos espaços externos, no mínimo uma vez ao dia;

2.4.3. A equipe técnica da escola deve ser composta por um diretor, um coordenador pedagógico, quadro de professores e auxiliares (conforme o grupo etário a ser atendido), cozinheira e auxiliar de cozinha (conforme o número de crianças a ser atendido), nutricionista, auxiliar de serviços gerais. No plano de aplicação de recursos, em anexo, deve constar quadro de profissionais por turma. Pode contar ainda com auxiliar de secretaria e auxiliar de turma extra. No caso de escolas pequenas, o coordenador pedagógico e o diretor podem ser a mesma pessoa.

2.4.4. Quanto ao planejamento para o próximo ano letivo, a OSC deve no mês de agosto do ano em exercício, por intermédio do Diretor da Escola Comunitária Municipal, planejar em conjunto com a equipe técnica da SMED a enturmação dos alunos, considerando os alunos já matriculados na escola e as novas vagas a serem abertas, de acordo com a capacidade da mesma. Este planejamento de turmas pode sofrer uma pequena variação para mais ou para menos a cada ano letivo, devendo ser considerado no planejamento financeiro de forma a contemplar o total de vagas ofertadas.



2.2.5. Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (NEEs), identificados por meio de laudo médico, deverão ser incluídos em turmas regulares, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), serão contados como dois estudantes no cômputo geral da turma. O pedido de redução de alunos com NEEs, deve ser encaminhado à Assessoria Técnica de Inclusão/SMED.

2.4.6. A inscrição e a matrícula de alunos novos e a rematrícula de alunos antigos deve respeitar os critérios legais, prazos e orientações administrativas da SMED;

2.4.7. Toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, deve ser imediatamente informada no Sistema de Informações Educacionais da SMED;

2.4.8. É obrigatório em todas as turmas realizar o controle de frequência diário dos alunos, lançando os dados no Sistema de Informações Educacionais - SIE ou outro ofertado pela SMED.

2.4.9. Cabe a OSC envidar esforços para manter a frequência dos alunos. Casos em que o aluno não compareça por mais de cinco dias consecutivos, sem justificativa dos responsáveis, o Diretor e/ou Coordenador pedagógico devem seguir o Protocolo de Busca Ativa.

2.2.10. Em nenhuma hipótese o aluno deve ser impedido de frequentar a escola.

3. JUSTIFICATIVA

Diante do contexto de grande necessidade de atendimento escolar de crianças e, considerando que as Organizações da Sociedade Civil absorvem uma parte da demanda reprimida existente nos bairros, executando um atendimento pedagógico em constante qualificação e de interesse público, destaca-se que a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e o poder Público é relevante, tendo em vista o serviço prestado pelas Instituições no sentido de atender as crianças da Educação Infantil, respeitando-se suas especificidades.

Este Chamamento Público se justifica pela necessidade de atendimento aos alunos e a comunidade local, objeto deste procedimento, dos quais encontram-se atendidos na referida unidade.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Nacional nº 13.019/2014 e suas respectivas alterações e que atendam às seguintes condições:



(a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

(c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

4.1.1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei Nacional nº 13.019, de 2014);

4.1.2. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Nacional nº 13.019, de 2014);

4.1.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei Nacional nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Nacional nº 13.019, de 2014 e suas alterações);

4.1.4. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei Nacional nº 13.019, de 2014 e suas alterações);

4.1.5. Possuir na data de publicação do presente Edital no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei Nacional nº 13.019, de 2014 e suas alterações);



4.1.6. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação deste Edital, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei Nacional nº 13.019, de 2014 e suas alterações;

4.1.7. Apresentar os documentos conforme as condições dispostas no ITEM 5 do presente Edital.

4.2. Ficará impedida de participar do Edital a OSC que:

4.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei Nacional nº 13.019, de 2014);

4.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei Nacional nº 13.019, de 2014);

4.2.3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Nacional nº 13.019, de 2014);

4.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei Nacional nº 13.019, de 2014);

4.2.5. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei Nacional nº 13.019, de 2014); ou

4.2.6. Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei Nacional nº 13.019, de 2014).



4.2.7. Tenha nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, em razão da execução do objeto da Parceria firmada com a Administração Pública, notificação homologada pelo Secretário, indicando a descontinuidade da Parcerização.

5. DOCUMENTAÇÃO E ENVELOPES 1 e 2

5.1. Os Envelopes 1 e 2 **deverão ser entregues** pela Organização da Sociedade Civil interessada em participar do Edital 02/2020 de Chamamento Público, **impreterivelmente, no dia 07/02/2020 sexta-feira**, às 14 horas, na sala de reuniões da Diretoria de Parcerias, sala 1305, no 13º andar, na Secretaria Municipal de Educação - SMED, na Rua dos Andradas, nº 680, no Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS, conforme Cronograma do Edital – Anexo XI.

5.2. O presente Edital e seus Anexos estão disponíveis aos interessados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Secretaria: **Educação**, no menu: **Marco Regulatório** ou endereço http://www.portoalegre.rs.gov.br/smed/default.php?p_secao=1241.

5.2.1. Solicitação de esclarecimentos acerca do objeto do presente edital, poderá ser encaminhada para o email: **parcerias@smed.prefpoa.com.br**; devendo constar os dados da Organização solicitante (nome da Organização da Sociedade Civil, CNPJ, telefone, nome completo do responsável pela solicitação).

5.2.2. Solicitação do presente Edital e seus anexos também poderá ser requerida por meio do email: **parcerias@smed.prefpoa.com.br**

5.3. A Comissão de Seleção realizará análise técnica da documentação apresentada.

5.3.1. Serão realizadas **duas etapas** de análise, sendo a primeira, classificatória (etapa competitiva) e a segunda, etapa de habilitação.

5.3.2. Em caso de empate na pontuação total, da etapa competitiva, o ordenamento de classificação será definido por sorteio público.

5.4. Os documentos deverão ser apresentados em (01) via sem emendas, sem rasuras, sem entrelinhas ou ilegibilidade, em vias originais ou por qualquer processo de cópia (exceto fax), autenticados por tabelião de notas.

5.4.1. Não serão aceitos *e-mail* de documentos.

5.4.2. Não serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido no Cronograma do Edital (Anexo XI).

5.5. A organização deverá apresentar a documentação na forma estabelecida, a fim de comprovar sua condição em relação aos critérios apresentados nos quadros abaixo:



5.5.1. ETAPA COMPETITIVA

5.5.1.1. O Envelope 1 (Classificação) – Etiqueta de identificação:

EDITAL 02/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO – DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO ENVELOPE 1	
Razão Social da Organização da Sociedade Civil:	
Endereço:	
CNPJ/MF:	
Responsável Legal pela OSC:	
Telefone:	
Email:	

5.5.1.2. O Envelope 1 (Classificação) – Documentação:

5.5.1.2.1. Tempo de Existência da OSC

CRITÉRIOS	ITEM	PONTUAÇÃO
Quanto ao tempo de existência da organização da sociedade civil atuante na área educacional da etapa da Educação Infantil	Apresenta de 01 ano até 01 ano, onze meses e 29 dias de existência na área de Educação Infantil, a contar da data de publicação deste Edital.	0,4
	Apresenta de 02 anos até 04 anos, onze meses e 29 dias de existência na área de Educação Infantil, a contar da data de publicação deste Edital.	0,8
	Apresenta de 05 anos até 07 anos, 11 meses e 29 dias de existência na área de Educação Infantil, a contar da data de publicação deste Edital.	1,2
	Apresenta de 08 anos até 10 anos, 11 meses e 29 dias de existência na área de Educação Infantil, a contar da data de publicação deste Edital.	1,6
	Apresenta 11 anos ou mais de existência na área de Educação Infantil, a contar da data de publicação deste Edital.	2,0
Documento de comprovação a ser incluído dentro deste Envelope	Cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.	

OBS.: Neste quadro é válida a pontuação em apenas um item – serão computados o máximo de 2 (dois) pontos por OSC.



5.5.1.2.2. Experiência na execução de convênios e/ou parcerias com Instituições Públicas na área de Educação

CRITÉRIOS	EXPERIÊNCIA NAS AÇÕES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	PONTUAÇÃO
Quanto à experiência na execução de convênios e/ou parcerias com Instituições Públicas	A organização executou convênios e/ou parcerias com o Município de Porto Alegre na área da Educação Infantil	2,0
	A organização executou convênios e/ou parcerias com Municípios do Rio Grande do Sul na área da Educação Infantil	1,2
	A organização executou convênios e/ou parcerias com o Município de Porto Alegre em outras áreas de Educação	0,8
	A organização executou convênios e/ou parcerias com outros Municípios do Rio Grande do Sul em outras áreas de Educação	0,4
Documento de comprovação a ser incluído dentro deste Envelope	Documentos que comprovem a experiência na execução de ações nas áreas de Educação Infantil e de outras (Convênios ou Termos de Colaboração ou Termos de Fomento, etc.)	

OBS.: Serão computados os documentos até o máximo de 06 (seis) pontos por OSC.

5.5.1.2.3. Territorialidade da Sede da Organização da Sociedade Civil – Localização da OSC no Município de Porto Alegre:

CRITÉRIOS	TERRITORIALIDADE	PONTUAÇÃO
Localização da OSC	Fora da Região de Atendimento (Microrregiões dos Conselhos Tutelares – Anexo VII)	0,5
	Situada na Região de Atendimento (Microrregiões dos Conselhos Tutelares – Anexo VII)	1,0
Documento de comprovação a ser incluído dentro deste Envelope	Comprovação de regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil no endereço declarado (contas de consumo de água ou energia elétrica ou serviços de telefonia, etc.)	

OBS.: Neste quadro é válida a pontuação em apenas um item – será computado o máximo de 1 (um) ponto por OSC.

5.5.1.3. Análise de Elementos de Classificação pela Comissão de Seleção - Existência de sanções aplicadas pela SMED à OSC participante do Edital:

CRITÉRIOS	ITEM	PONTUAÇÃO
Existência de sanções aplicadas pela SMED as OSCs participantes deste Edital	OSCs que NÃO possuam sanções.	1,0
	OSCs que possuam sanções.	0
Documento de comprovação	Este levantamento será realizado pela Comissão de Seleção por meio do Setor de Regulação Escolar da Secretaria Municipal da Educação – SMED.	



5.5.2. ETAPA DE HABILITAÇÃO

5.5.2.1. O Envelope 2 (Habilitação) – Etiqueta de Identificação:

EDITAL 02/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2	
Razão Social da Organização da Sociedade Civil:	
Endereço:	
CNPJ/MF:	
Responsável Legal pela OSC:	
Telefone:	
Email:	

5.5.2.2. O Envelope 2 (Habilitação) deverá conter toda a documentação descrita no **quadro abaixo**:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
1	Ficha de Identificação – Anexo I
2	Declaração de Ciência e Concordância – Anexo II
3	Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos – Anexo III
4	Comprovação de regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil no endereço declarado (contas de consumo de água ou energia elétrica ou serviços de telefonia, etc.)
5	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ , comprovada por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil: <ul style="list-style-type: none">• Com no mínimo 01 (um) ano de existência, a contar da data de publicação deste Edital.• Com cadastro ativo.• Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
6	Cópia autenticada do Estatuto registrado (e eventuais alterações) ou do Documento de Normas de Organização Interna devidamente registrado , que apresente, EXPRESSAMENTE : <ul style="list-style-type: none">• Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.• Que em caso de dissolução da entidade o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Nacional 13.019/2014 e alterações e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.• Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade.• Sem fins lucrativos.



DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
7	Cópia autenticada da Ata de Eleição do quadro dirigente atual, registrada e vigente.
8	Declaração e Relação dos Dirigentes – Anexo IV
9	Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal 1988 – Anexo V
10	Declaração Negativa de Doação Eleitoral , conforme a Lei Municipal nº 11.925/2015 – Anexo VI
11	Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União , atualizada e válida: http://www.receita.fazenda.gov.br/Certidoes/pessoajuridica.htm
12	Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Município de Porto Alegre , atualizada e válida: http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do
13	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS , atualizado e válido: www.caixa.gov.br
14	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT , atualizada e válida: www.tst.jus.br/certidao
15	Cópia autenticada do Atestado de Funcionamento no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Protocolo do encaminhamento junto ao órgão.
16	Cópia de Declaração de Utilidade Pública (se houver)

5.5.2.3 O atendimento **INTEGRAL** da documentação exigida torna a Organização da Sociedade Civil – OSC, habilitada (apta) à participação do processo de seleção para a celebração do Termo de Colaboração.

5.5.2.4 **O NÃO ATENDIMENTO DE QUALQUER ITEM EXIGIDO** (Quadro 5), torna a Organização da Sociedade Civil – OSC, **NÃO HABILITADA** (INAPTA) à participação deste processo de seleção.

6. FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes condições:

6.1.1. Publicação de listagem contendo o nome de todas as Organizações da Sociedade Civil proponentes, com respectivo CNPJ, após o encerrado o prazo de recebimento das propostas.

6.1.2. Análise da documentação de classificação da OSC realizada em sessão pública pela Comissão de Seleção da SMED, conforme Cronograma – Anexo XI.



6.1.2.1. Publicação do Resultado Preliminar da Fase Competitiva, no Diário Oficial de Porto Alegre.

6.1.2.2. Prazo legal de recurso de cinco dias úteis.

6.1.3. Análise da documentação de habilitação das OSCs participantes deste processo realizada em sessão pública pela Comissão de Seleção da SMED, conforme Cronograma – Anexo XII.

6.1.3.1. Publicação do Resultado Preliminar da Fase de Habilitação, no Diário Oficial de Porto Alegre.

6.1.3.2. Prazo legal de recurso de cinco dias úteis.

6.1.4. Publicação do julgamento de recursos e do Resultado Final do processo, no Diário Oficial de Porto Alegre.

7. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. Para celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá:

7.1.1. Apresentar o Plano de Trabalho compatível com a proposta ofertada e em consonância com as normas legais e o interesse público.

7.1.2. Possuir capacidade técnica e operacional para o atendimento e o cumprimento das metas estabelecidas.

7.2. A Secretaria Municipal da Educação convocará, para firmar o Termos de Colaboração, as OSCs que forem declaradas classificadas, habilitadas e aptas, por meio do presente **Edital 02/2020 de Chamamento Público**, de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública.

7.3. As Organizações da Sociedade Civil - OSCs declaradas aptas deverão manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para celebrar o Termo de Colaboração, bem como durante todo o período de execução do objeto deste Edital.

7.4. As Organizações da Sociedade Civil selecionadas, a partir da assinatura do Termo de Colaboração, deverão oferecer igualdade de condições para permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados na unidade de atendimento, por intermédio do Termo de Colaboração celebrado entre Secretaria Municipal de Educação SMED e OSC, vedada a exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança (compulsória), sob pena de sanção e/ou de Denúncia do Termo de Colaboração.

7.5. Caberá à Secretaria Municipal de Educação:



7.5.1. Em caso de descontinuidade do serviço prestado pela OSC, a fim de cumprir o calendário escolar, garantir o funcionamento da Escola, assumindo ou transferindo provisoriamente a responsabilidade pelo atendimento das crianças matriculadas na Escola Comunitária, até que seja definida a solução definitiva para a normalização do atendimento.

7.5.2 Reter o valor de repasse da vaga, em caso da OSC cobrar ou exigir qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória.

8. RECURSO LEGAL

8.1. A impugnação feita tempestivamente não impedirá nenhum interessado de participar do processo de Edital de Chamamento Público, até ultimar o julgamento da decisão a ela pertinente.

8.2. As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação dos resultados preliminares e final.

8.3. Os recursos deverão ser entregues na Diretoria de Parcerias, na Secretaria Municipal de Educação – SMED, conforme período indicado no Cronograma do Edital, conforme Anexo XI, no horário das 9h às 11h e das 14h às 17h, na Rua dos Andradas, 680, na sala 1305, no 13º andar, no Centro Histórico de Porto Alegre.

8.4. A OSC deverá endereçar o recurso à Diretoria de Parcerias, da Secretaria Municipal de Educação, para análise e consideração sobre a solicitação de alteração da decisão.

8.5. Não serão recebidos recursos fora do prazo legal.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PÚBLICOS

9.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
1502	2565	335043	20

9.2. Nos termos da Lei Complementar nº 101/00, artigo 16, I – LRF, a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.3. O valor mensal a ser repassado à Organização da Sociedade Civil que celebrar Termo de Colaboração com a Administração Pública dar-se-á de acordo com quadro abaixo:

QUADRO DE VALORES REFERÊNCIA POR PERÍODOS:



Período	Valor Referência ECEI de 73 alunos ou mais	Quantidade de Vagas	Valor Total Mensal
jan/20 a mar/20	R\$ 525,00	110	R\$ 57.750,00
abr/20 a ago/20	R\$ 577,50	110	R\$ 63.525,00
set/20 a dez/20	R\$ 603,75	110	R\$ 66.412,50
jan/21 a dez/21	R\$ 646,01	110	R\$ 71.061,10
jan/22 a dez/22	R\$ 691,23	110	R\$ 76.035,30
jan/23 a dez/23	R\$ 739,62	110	R\$ 81.358,20
jan/24 a dez/24	R\$ 791,39	110	R\$ 87.052,90

9.3.1. O quadro acima apresenta os referenciais firmados pela Administração Pública Municipal, contendo os valores nominais dos repasses e os períodos de sua aplicação, tendo em conta planejamento estratégico financeiro anual.

9.4. A Administração Pública Municipal repassará a OSC mensalmente, o valor referido no termo de parceria, considerando o número de vagas acordado.

9.5. A Administração Pública poderá repassar a OSC, 01 (uma) única parcela e antecipadamente ao seu repasse mensal, o valor correspondente a 03 (três) meses de repasse financeiro, de acordo com o número de vagas a serem firmadas, para a aquisição de equipagem, conforme listagem a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação – SMED constando o mobiliário e equipamento padrão, de modo a adquirir, equipar e garantir o pronto atendimento.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração a ser firmado, de acordo com as normas Lei Nacional nº 13.019/2014 e suas alterações, das Orientações de Execução Administrativo-Financeira (Anexo X), pode ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência.

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; ou



c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

10.1.1. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

10.1.2. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

10.1.3. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

10.1.4. A aplicação das sanções deve ser precedida de processo administrativo instaurado pela autoridade máxima responsável pela celebração da parceria.

10.2. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade.

10.2.1 - No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

11. DAS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO E OBRIGAÇÕES DAS OSCS:

11.1 Ofertar atendimento de educação infantil gratuito, por no mínimo 10 horas diárias, conforme calendário escolar;

11.2 Ter no mínimo um profissional da educação, referência por turma, habilitado em curso Normal e/ou Licenciado em Pedagogia, por no mínimo 4 horas diárias, em todas as turmas;

11.3 Responsabilizar-se pelas crianças no período de atendimento;

11.4 Informar toda e qualquer movimentação dos alunos (matrícula, rematrícula, transferência, cancelamento), realizada pela OSC, no Sistema de Informações Educacionais da SMED;

11.5 Cumprir as Diretrizes da Portaria de Calendário Escolar emanadas pela SMED;

11.6 Participar do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica - “Avaliação da Educação Infantil”, avaliação externa, realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

11.7 Ter um Diretor e/ou Coordenador Pedagógico atuando por, no mínimo, 8 horas diárias, com formação em Curso Normal ou em Pedagogia, podendo, o Diretor e o Coordenador ser a mesma pessoa.

11.8 Ter salas de atendimento às crianças, equipadas conforme a faixa etária a ser atendida, com brinquedos e materiais em quantidade, variedade e diversidade, conforme orientações da SMED;



- 11.9** Manter sua autorização de funcionamento atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação;
- 11.10** Cumprir as orientações da SMED quanto ao processo de inscrições de alunos, matrícula e transferência;
- 11.11** Utilizar o Sistema de Informações Educacionais - SIE ou outro ofertado pela SMED, mantendo as informações dos estudantes rigorosamente atualizadas;
- 11.12** Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos do Termo de Parceria, em instituição bancária, utilizando-a única e exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 11.13** Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Aplicação de Recursos, sendo obrigatório, aplicar no mínimo 2% (dois por cento) os recursos financeiros em aquisição de material pedagógico;
- 11.14** Prestar contas da utilização dos recursos financeiros, em conformidade com os Decretos Municipais nº 20239/2019 e nº 19775/17 e suas alterações;
- 11.15** Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos, levando em consideração a contratação de professores e as orientações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- 11.16** Ofertar formação continuada aos profissionais do quadro da Escola;
- 11.17** Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausências ou demissão;
- 11.18** Ofertar no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, elaboradas com orientação de nutricionista e sob a supervisão da equipe técnica da SMED;
- 11.19** Priorizar a concessão das férias aos funcionários no período de recesso escolar ou férias escolares, devendo as respectivas despesas estarem previstas no Plano de Aplicação de Recursos;
- 11.20** Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- 11.21** Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Nacional nº 13.019/2014, e art. 42 e seguintes do Decreto Municipal nº 19.775/2017, observando as diretrizes do Plano de Trabalho, bem como as Orientações Pedagógicas emanadas pela SMED.
- 11.22.** Manter em perfeitas condições o espaço e os materiais necessários para a execução da Parceria, responsabilizando-se pelos mesmos;
- 11.23.** Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- 11.24.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 11.25.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;



11.26. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

11.27. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil, vinculados à execução do objeto da Parceria;

11.28. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei Nacional nº 13.019/2014 e suas alterações;

11.29. Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

11.30. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

11.31. Alimentar o Sistema de Gestão de dados que será ofertado pela SMED e mantê-lo atualizado;

11.32. Garantir expressamente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus estudantes matriculados, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou qualquer outra cobrança compulsória, conforme estabelece o art. 15, inciso I do decreto Federal nº 6.523/2007 e alterações.

11.33. Seguir rigorosamente as orientações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras, emitidas pela SMED.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Comissão de Seleção é aquela instituída pela Portaria da Secretaria Municipal de Educação publicada no Diário Oficial de Porto Alegre.

12.2. Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Edital e a aferição dos critérios de habilitação de cada Organização da Sociedade Civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

12.3. A documentação entregue bem como proposta e anexos entregues pela OSC, não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado deste Edital.



12.4. O Município de Porto Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

12.5. A revogação ou anulação do presente Edital não gera direito à indenização.

12.6. A Organização da Sociedade Civil habilitada mediante o presente Edital poderá firmar Termo de Colaboração com o Município de Porto Alegre visando o atendimento descrito neste instrumento.

12.7. A habilitação plena da OSC não implica relação de obrigatoriedade para formalização do Termo de Colaboração.

12.8. A celebração do Termo de Colaboração obedecerá à ordem de classificação.

12.9. O Termo Colaboração deverá ser assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil ou por seu procurador, mediante apresentação de procuração.

12.10. O Termo de Colaboração assinado e registrado terá seu extrato publicado no Diário Oficial de Porto Alegre.

12.11. As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e caso necessário, por autoridade superior.

12.12. Em caso de desistência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em celebrar futuro e eventual TERMO DE COLABORAÇÃO, a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada para este Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito por meio de ofício devidamente assinado pelo responsável legal da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

12.13. A celebração de futuro Termo de Colaboração dependerá de apresentação e aprovação de Plano de Trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Nacional 13.019/2014 e alterações.

12.14. É de responsabilidade das OSC's e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de chamamento público no sítio eletrônico, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

12.15. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas, bem como os motivos previstos na Lei Nacional nº 13.019/2014 e suas alterações.

12.16. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – **Ficha de Identificação**

Anexo II – **Declaração de Ciência e Concordância**

Anexo III – **Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos**

Anexo IV – **Declaração e Relação dos Dirigentes**

Anexo V – **Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII Artigo 7º da Constituição da República**



Anexo VI – **Declaração Negativa de Doação Eleitoral**

Anexo VII – **Configuração das Microrregiões dos Conselhos Tutelares – Porto Alegre**

Anexo VIII – **Minuta do Termo de Colaboração**

Anexo IX – **Minuta do Plano de Trabalho**

Anexo X – **Orientações de Execução Administrativo-Financeira**

Anexo XI – **Cronograma do Edital**

Porto Alegre, 06 de janeiro de 2020.

Prof. Dr. Adriano Naves de Brito
Secretário Municipal de Educação
Município de Porto Alegre